



Proad 15238/2017

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Proad cadastrado para documentar os recursos e atividades dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

O Ato Conjunto TST.CSJT.GP 18/2016 dispõe no seu art. 7º que as ações e projetos custeados com recursos dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” programas deverão integrar o Plano de Auditoria Anual dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Esta ação de fiscalização está prevista no Anexo do Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, aprovado pela Presidência nos autos do Proad 12704/2020, e tem como objetivo examinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, a conformidade das ações e projetos custeados com recursos dos referidos programas com as disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 18/2016.

Serão utilizados como critério, além do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 18/2016, a Lei 8.213/91, a Resolução CSJT 96/2012 e o Ato CSJT 419/2013.

2. ANÁLISE

O Programa Trabalho Seguro consiste em Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com diversas instituições públicas e privadas, visando à formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho¹.

Desse modo, o principal objetivo do programa é contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil nos últimos anos.

O programa promove a articulação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais e aproxima-se dos atores da sociedade civil, tais como empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), instituições de pesquisa e ensino, promovendo a conscientização da importância do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.

O art. 19 da Lei nº 8.213/91 define acidente do trabalho da seguinte forma:

Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

¹ <https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/apresentacao>

Ademais, a Resolução CSJT nº 96/2012² instituiu o Programa Trabalho Seguro nos seguintes termos:

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Já o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem, no âmbito da Justiça do Trabalho, tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente³.

Com relação ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem, o Ato CSJT 419/2013 estabelece:

Art. 1º É instituído o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

...

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários.

Em contato com a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por intermédio do seu Diretor, foi informado que no Proad 15238/2017 estão relacionadas todas as prestações de contas dos programas. Para o exercício de 2020 foram repassados para o TRT da 5ª Região os valores de R\$6.038,00 para execução do Programa Trabalho Seguro e R\$12.076,00 para o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem (doc. 251).

Após análise, foi observado que não houve aplicação de recursos para o programa trabalho seguro, conforme e-mail do gestor do programa do TRT5 (doc. 241).

Já com relação ao recurso disponibilizado para o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem, foram executadas ações de distribuição de ecobags e máscaras e de divulgação da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, nos valores respectivamente de R\$3.390,00 e R\$8.000,00, totalizando R\$11.390,00 (doc. 279).

De acordo com os docs. 267 e 268, foram realizadas duas devoluções de recursos repassados pelos CSJT ao TRT5, uma no valor de R\$686,00 (Programa de Combate ao

2 Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/1199940/1201592/Resolucao+96-2012+-+Prevencao+de+Acidentes+de+Trabalho-1.pdf>

3 <https://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/apresentacao>

Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem) e outra no valor de R\$6.038,00 (Programa Trabalho Seguro), respectivamente.

Foram emitidas 03 (três) notas fiscais das ações executadas: Nfs nº 560 (doc. 35), Proad 11749/2020, e nfs nº 955 (doc. 38) e nº 4878 (doc. 42), Proad 11572/2020.

Com relação ao empenho, liquidação e o pagamento dos recursos utilizados, os documentos comprobatórios se encontram nos Proads 11749/2020 (docs. 15, 38 e 39, respectivamente) e 11572/2020 (docs. 35/36, 48/49 e 50/51, respectivamente).

Com base nos docs. 267 e 268 do Proad 15238/2017, foi identificado que as devoluções ocorreram em 23.11.2020, fora prazo de 20.11.2020 estabelecido pelo Ofício Circular CSJT.SG.AGGEST 57/2020 (doc. 250).

Contudo, foi observado o prazo limite para liquidação e pagamento das despesas programadas de 29.12.2020, estabelecido pelo ofício citado anteriormente.

Verifica-se, portanto, a regularidade dos procedimentos referentes a devolução do recurso destinado ao Programa Trabalho Seguro e da devolução parcial e execução da verba destinada ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem.

3. CONCLUSÃO

Da análise, conclui-se que as ações e projetos custeados com recursos do Programa Trabalho Seguro e Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem estão em conformidade com as disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 18/2016 e demais critérios aplicáveis.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de fiscalização pela regularidade dos atos praticados, nos termos dos dispositivos legais e regulamentares que regem a matéria, propõe-se a remessa dos autos à Presidência com sugestão de:

4.1. Dar ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Orçamento e Finanças e aos gestores dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem.

É o relatório.

Em 4/5/2021.

Antônio César Domiense

Chefe do Núcleo de Auditoria e Controle de Recursos Orçamentários e Financeiros

Helson Suzart Nunes

Assistente Administrativo

DESPACHO

Considerando a conclusão da ação de fiscalização disposta no Relatório supra:

Aprovo a proposta de encaminhamento apresentada pela Unidade Técnica.

À Presidência para superior deliberação.

Em 4/5/2021.

Maurício Borba

Diretor da Secretaria de Controle Interno